



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

REQUERIMENTO Nº.214/2025

Solicita a revisão dos critérios de cálculo do IPTU incidente sobre imóveis urbanos que contenham áreas de preservação permanente (APP).

O vereador Du Bitencourt, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Requerimento

Requer à Mesa que, após a deliberação do Plenário, seja encaminhado à Excelentíssima Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, com cópia à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pedido para que sejam estudadas, elaboradas e implantadas medidas administrativas e/ou projeto de lei visando à revisão dos critérios de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis urbanos que possuam, em sua área total, porções classificadas como Área de Preservação Permanente (APP), conforme definido pelo Plano Diretor Municipal (2025) e pela legislação ambiental vigente.

Justificativa

O atual modelo de cálculo do IPTU no município considera a localização e a metragem total dos terrenos, sem diferenciar as áreas efetivamente utilizáveis daquelas com restrições legais de uso, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente (APP). Essas áreas, conforme o Código Florestal (Lei 12.651/2012) e o Plano Diretor Municipal, são protegidas e não podem ser edificadas ou exploradas.

A cobrança do IPTU sobre áreas com restrição plena ao uso fere o princípio da capacidade contributiva e já foi considerada indevida por decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Cidades como Curitiba/PR e São Paulo/SP já aplicam mecanismos de isenção ou redução proporcional na base de cálculo do imposto para áreas preservadas, promovendo maior justiça tributária.

Diante disso, solicita-se ao Executivo Municipal:

1. Estudo técnico-financeiro para avaliar a viabilidade da exclusão ou desconto proporcional das áreas de APP na base de cálculo do IPTU;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

2. Elaboração de dispositivo legal (projeto de lei ou decreto) que regulamente essa diferenciação com base em critérios objetivos compatíveis com os mapas de zoneamento e restrição ambiental do Plano Diretor;

3. Implementação de processo de revisão cadastral dos imóveis afetados, mediante requerimento dos proprietários, acompanhado de documentação comprobatória (planta, matrícula, delimitação da APP, entre outros).

Tal medida visa promover justiça fiscal, respeito à legislação ambiental e incentivo à regularização fundiária, beneficiando tanto o poder público quanto os munícipes.

Sala de Sessões, 05 de Junho de 2025



Du Bitencourt

Vereador

APROVADO

EM: 1ª DISCUSSÃO

EM. 05 / 06 / 25



Diretor Geral